



Contrato Comercial

Contrato nº 22671/2024

Canoas, 17 de outubro de 2024

I – DAS PARTES:

CONTRATANTE: **HEBE'S LIFE SCIENCE LTDA**, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 672, sala 505, inscrito no CNPJ sob o nº **41.513.576/0001-30**, neste ato representado por seu socio Ernany Brandt Pereira, CPF sob o nº 064.778.889-63

CONTRATADA: **RACP ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA**, situada à rua Expedicionário Holz, nº 550, bairro América, CEP 89.201-740, Cidade de Joinville, SC, inscrita no CGC/CNPJ 36.402.545/0001-71, neste ato representada por seu proprietário, Romulo Antonio Matias de Araujo, inscrito no CPF/MF sob n. 007.537.599-00.

Por este instrumento, as partes acima qualificadas declaram ter justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E DE MATERIAL, que se regeira pelas clausulas e condições seguintes:

II – DAS CONSIDERACOES INICIAIS:

Para melhor caracterização do objeto deste contrato, e para definir procedimento decorrentes de obrigações contratuais hora contraídas, faz parte integrante e indissociável como se nele estivesse transcrito os seguintes documentos em ANEXO:

- a) Rol de documentos a ser apresentados; (Contrato Social e RG)
- b) Proposta aprovada do Contratante;
- c) Projeto do cliente conforme abaixo:
 - 081P03-Agua G.DWG
 - 081P03-GLP.DWG
 - 081P03N-N.DWG
 - 081P03V.DWG
 - HEB-GAS-EX-R04 - Copia.DWG

A CONTRATANTE, declara ter pleno conhecimento de todos os documentos anexos mencionados nesse instrumento, incluindo todos os itens necessários para a execução completa do serviço, bem como declara, ter perfeito conhecimento do objeto deste instrumento. Ficando ciente que alterações de projeto devem ser previamente identificadas e aprovadas pela CONTRATANTE junto a CONTRATADA.

III – OBJETO DO CONTRATO:

Constitui **OBJETO** do presente instrumento a execução do serviço de instalação de Central e rede de consumo de GLP, Rede de consumo de Ar comprimido, Rede de consumo de Nitrogénio, Rede de consumo de água gelada, Rede de consumo de Vapor, fornecimento de materiais e equipamentos para a central de GLP.

Exclui-se dessa proposta o fornecimento de equipamentos como chiller, compressores, acessórios de automação, purgadores termodinâmicos, Valvula redutora- SPIRAX SARCO - 2" ANSI 300 25P CS, Purgador de Boia - FT44H-C - DN25 - A150 - Spirax Sarco, Trocador Stilmas, fornecimento de PTA, construção de estruturas metálicas de grande porte como, pipe rack's e similares, revestimentos ou isolamentos térmicos para tubulações e serviços de construção civil.

Observação: A lista de material terá faturamento direto parcial entre contratante e fabricante.

Parágrafo primeiro: A prestação de serviço deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, os projetos, lista de materiais, especialmente as condições especificadas na proposta e demais documentos com a descrição dos serviços a ser executados pela contratada, descrito na proposta, bem como as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, aplicáveis aos serviços objetos do presente contrato, nos termos da legislação pertinente e vigente e, ainda, as boas técnicas de recomendações dos fabricantes dos produtos, materiais e equipamentos que venham ser empregados para aquela atividade específica.

Paragrafo segundo: A contratada deverá ainda, durante toda a execução dos serviços, observar rigorosamente os projetos arquitetônicos e de engenharia integrantes no presente contrato, nas partes referentes à etapa a ela pertinentes

Paragrafo terceiro: Fica facultado a contratante a solicitar modificações de sua conveniência ou interesse, tanto nos serviços, quanto nos respectivos projetos desde que tecnicamente viável e que não alterem os prazos, sendo que eventual diferença do orçamento das modificações e

consequentemente alteração do prazo de conclusão da obra deverão ser expressamente ajustados e respeitados sempre os mesmos critérios e diretrizes do presente contrato.

Paragrafo quarto: Da mesma forma, fica facultado a contratante introduzir, a qualquer tempo, alterações no projeto, melhorias, aperfeiçoamento ou acréscimos nas especificações ou nos serviços, pactuando as partes, de comum acordo, os prazos e valores necessários para tanto.

IV – DO PRAZO DE EXECUCAO E CRONOGRAMA:

A contratada obriga-se a executar os serviços contratados, respeitando os prazos de entrega estabelecidos pelo contratante sendo a data de 31/12/2024.

Parágrafo primeiro: Havendo ocorrência de qualquer caso fortuito ou de força maior, tão somente tipificados pelos seguintes exemplos: catástrofes naturais, greves, parciais ou gerais, pandemias, guerras, incêndios, embargos da obra por qualquer órgão Municipal, Estadual, Federal, inclusive por órgãos Ambientais, que não decorra de culpa ou infração da Contratada, demandas judiciais em relação a vizinhos ou terrenos lindeiros, na forma especificada com reflexo no cronograma de obra a contratante deverá notificar a contratada no prazo máximo de 48 horas da respectiva ocorrência, sob pena de ser considerada inadimplência contratual e incidirem as penalidades previstas cláusula V do presente instrumento.

Paragrafo segundo: Aceitação da contratada dos motivos apresentados pela contratante, quando fundamentados em caso fortuito e ou de força maior e que trata o parágrafo primeiro desta clausula, implicada na prorrogação dos prazos contratuais das atividades afetadas.

Paragrafo terceiro: Esta vedada a execução dos serviços extras que não estejam contempladas nesse contrato. Havendo necessidade de se executar serviços extras à contratada deverá apresentar a respectiva proposta de preço, a qual deverá conter a concordância expressa e por escrito da contratante.

V – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

A prestação de serviço com fornecimentos de mão de obra e material, objeto deste contrato, é contratado por preço total de **R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)**, cujo valor e forma de pagamento estão expressos abaixo:

- *Entrada no valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarente e um mil reais)*
- *Saldo em 3 parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta e mil reais) com vencimento da primeira parcela 30 dias após o pagamento da entrada.*
- *E última parcela, 30 dias após a 4ª parcela, após compensações das compras diretas realizadas;*

Faz parte inclusa deste contrato, o valor de material e equipamentos para a montagem do serviço contratado, com faturamento direto para o CONTRATANTE, onde será abatido do valor inicial da venda os valores pagos a outros fornecedores, e abatidos no valor da última parcela, ficando somente o saldo a ser pago.

Parágrafo Primeiro: No ato da execução, caso seja necessário algum aditivo por diferença de projeto x execução a despesa extra será custeada pela CONTRATANTE.

Caso, o levantamento de material de acordo com o projeto e execução não seja suficiente, o acréscimo será custeado pelo CONTRADA.

Os valores apresentados de mão de obra, são para fechamento de faturamento a partir de junho/2024, prevendo entrega futura, caso o faturamento seja executado somente na entrega do material, será aplicado valor de material vigente no momento do faturamento, não sendo mantido valores do momento

Parágrafo Segundo: O inadimplemento do pagamento do PREÇO descrito nesta cláusula deste instrumento pela CONTRATANTE, com exceção do disposto na § Segundo e Terceiro da Cláusula Terceira, ensejará em favor da CONTRATADA, uma multa de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

A RACP ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA (doravante denominada "Cedente") fica autorizada a ceder, transferir e alienar a terceiros, a seu exclusivo critério, quaisquer créditos e direitos decorrentes

do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a, valores devidos pelos "Clientes" (conforme definido no Contrato) referentes aos serviços prestados pela Cedente.

VI – DO REAJUSTE:

O presente contrato é reajustável, corrigido anualmente pelo dissídio da categoria, sempre 100% da correção independente da data da proposta. O valor da correção será aplicado em cima do saldo de mão de obra na data do fechamento.

VII – OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES:

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada à:

- a)** Coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, baseando-se exclusivamente em seus próprios conhecimentos, devendo obedecer aos projetos e respectivas especificações técnicas fornecidos pela CONTRATANTE, os quais declara ter tomado conhecimento prévio.
- b)** Qualquer alteração que se ache necessária só poderá ser feita mediante expressa e irrevogável anuência da CONTRATANTE;
- c)** Deverá seguir as leis de segurança, obrigando seus empregados a utilizarem todos os EPI's (Equipamento de Proteção Individual), como:
- d)** Botas, capacetes, cintos e os demais que a prestação dos serviços exigir, devendo respeitar integralmente o disposto na Portaria DNSHT n.º 15 de 18/08/72 (aprova normas relativas à segurança do trabalho nas atividades da Construção Civil), Portaria DNSHT n.º 21 de 08/05/70 (definição e uso dos equipamentos de proteção individual), e capítulo V do título da CLT (Segurança e Higiene do Trabalho), sendo que as obrigações descritas nestas normas fazem parte integrante do presente contrato;
- e)** Pagar pontualmente os salários ou a remuneração dos empregados e prestadores de serviços, que por ventura venha a contratar, para a execução dos serviços ora contratados, bem como as despesas de seguro de acidentes do trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao PIS, ISS, COFINS, retenção do Imposto de Renda na Fonte e seu respectivo recolhimento aos cofres públicos, ART, bem como quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária, sindical ou



Contrato Comercial

tributária relativos ao serviço;

Parágrafo primeiro: Todos os materiais necessários conforme proposta e projetos para a execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATANTE, incluindo, bem como o transporte de todo o material acima descrito.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE é responsável pelas execuções de todos e quaisquer serviços de alvenaria, inclusive civis, tais como:

- a) Abertura e fechamento de rasgos, canaletas e orifícios para passagem de tubulação (se necessário).

Ocorre por conta da RACP ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA, a garantia do fornecimento de todo o serviço, apresentados em projeto elaborado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexta: A CONTRATANTE fica responsável de fornecer banheiros, energia elétrica e água potável para as equipes da CONTRATADA durante o período de execução da obra

VIII – DA RESCISAO CONTRATUAL:

Na hipótese de paralização da obra por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, que decorra por culpa da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser automaticamente rescindido pela contratada, hipótese que não caberá qualquer direito de indenização, ressalvado o recebimento pela contratada dos valores relativos aos serviços efetivamente realizados até a data da paralização.

IX – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Central Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Contrato Comercial

Contratada
RACP ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA

Contratada
HEBE'S LIFE SCIENCE LTDA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

